

9.1.1. O cálculo da nota parcial obedecerá aos seguintes pesos:

- a. Prova Escrita ou Teórico-prática, peso 4,0;
- b. Prova Didática, peso 4,0;
- c. Defesa da Proposta de Atividade Acadêmica, peso 2,0.

9.2. Serão considerados habilitados, os candidatos que obtiverem a nota parcial maior ou igual a 7,00 (sete) da maioria dos membros da banca.

9.3. As notas serão calculadas até a casa dos centésimos, desprezando as demais casas, sem arredondamentos.

9.4. Finalizada a etapa de emissão de nota parcial, cada membro da banca examinadora classificará os candidatos considerados habilitados, por meio da média ponderada entre a nota parcial e a nota da prova de Análise de Títulos e Currículo.

9.4.1. Os pesos adotados para a classificação dos habilitados serão de 7 (sete) para a nota parcial e 3 (três) para a Análise de Títulos e Currículo.

9.4.2. O próprio examinador decidirá a sua classificação no caso de haver empate em notas finais atribuídas a candidatos distintos.

9.5. Será indicado como primeiro colocado o candidato que obtiver o maior número de indicações como primeiro lugar entre os examinadores.

9.5.1. Em caso de empate no número de indicações, será considerado como primeiro colocado o candidato que obtiver a maior média aritmética das notas finais atribuídas pelos examinadores.

9.5.2. Persistindo o empate, serão observados sucessivamente os seguintes critérios de desempate:

- a. Idade igual ou superior a 60 anos, conforme estabelece a Lei nº 10.741/03;
- b. Maior média na prova didática;
- c. Maior média na prova escrita;
- d. Maior média na defesa de Proposta de Atividade Acadêmica;
- e. Maior nota na prova de títulos;
- f. Candidato com maior idade.

9.5.3. Excluído o primeiro colocado, será adotado o mesmo procedimento para definir, sucessivamente, as demais classificações dos candidatos aprovados.

9.6. Serão considerados classificados apenas os candidatos dentro do número máximo permitido em relação à oferta de vagas, salvo em caso de empate na classificação, em conformidade com a legislação vigente.

9.7. Realizada a sessão de apuração do resultado do concurso, o Presidente da Banca Examinadora comunicará ao Diretor do Centro sobre o horário de Divulgação dos Resultados Finais.

#### 10. Da Divulgação Dos Resultados

10.1. A Leitura do Relatório Final ocorrerá após reabertura da Sessão Pública ao término de todas as avaliações.

10.1.1. A Sessão Pública de Divulgação dos Resultados consiste na leitura do relatório, narrativa sucinta de todas as etapas, as notas atribuídas nas avaliações, as notas parciais e finais, a classificação, a aprovação e reprovação dos candidatos, pela Banca Examinadora, se houver.

10.2. Após a leitura, o Relatório Final será submetido à apreciação do Conselho Diretor do Centro.

10.2.1. O relatório final poderá ser recusado pelo voto da maioria absoluta dos membros docentes do Conselho Diretor do Centro, em votação aberta.

10.2.2. Na hipótese da recusa, o relatório final será devolvido à Banca Examinadora para retificação, importando em recusa definitiva e não homologação do concurso se mantido o relatório anterior.

#### 11. Dos recursos

11.1. O candidato que desejar interpor recurso contra os resultados parciais terá de fazê-lo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a divulgação do resultado parcial, mediante requerimento formal fundamentado.

11.1.2. O recurso contra os resultados parciais será julgado pelo Conselho Diretor do Centro, imediatamente após sua interposição.

11.2. O candidato que desejar interpor recurso contra o Resultado Final terá de fazê-lo no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a divulgação do Resultado Final do Concurso, mediante requerimento formal fundamentado, protocolado na secretaria do Centro Multidisciplinar promotor do certame, pessoalmente ou por meio de procurador constituído.

11.2.1. Os recursos serão julgados pelo Conselho Diretor do Centro, no prazo máximo de 5 (cinco) dias após seu protocolo.

11.3. Será indeferido, preliminarmente, recurso extemporâneo, inconsistente, que não atenda às exigências e especificações estabelecidas em Edital.

11.4. O resultado do recurso será divulgado no sítio eletrônico da UFOB e estará à disposição dos interessados na Secretaria da Direção do Centro Multidisciplinar, em até 15 dias.

#### 12. Da Banca Examinadora

12.1. O Conselho Diretor do Centro homologará as Bancas Examinadoras e, se necessário, solicitará novas indicações.

12.2. As Bancas Examinadoras deverão conter pelo menos 3 (três) membros titulares e 2 (dois) membros suplentes.

12.2.1. Os membros titulares serão docentes, sendo preferencialmente 02 (dois) membros da UFOB e 1 (um) membro externo.

12.2.2. Os membros suplentes serão docentes, sendo, pelo menos um deles não pertencente ao quadro da UFOB, indicados por ordem de prioridade.

12.2.3. No caso de composição de Banca Examinadora, com mais de 2 (dois) docentes pertencentes ao quadro da UFOB, um deles deverá ser de um Centro Multidisciplinar diferente dos demais.

12.3. Para participar da Banca Examinadora, os indicados devem atender a uma das seguintes condições:

I. Ser docente das classes adjunto, associado ou titular, ou equivalente, portador do título de doutor;

II. Ser especialista não docente, portador do título de doutor, desde que seu nome seja aprovado por no mínimo 2/3 (dois terços) do total de integrantes docentes do Conselho Diretor do Centro, considerando sua qualificação técnico-profissional e a relevância de sua contribuição para a área de conhecimento objeto do concurso;

III. Ser professor adjunto (Classe C) ou assistente (Classe B), do quadro efetivo de IES, portador do título de mestre, desde que não figure entre os inscritos, candidato com título de doutor.

12.3.1. A aplicação do inciso II, restringe-se à participação de apenas um membro.

12.4. Somente 02 (dois) professores da UFOB poderão integrar a Banca Examinadora, à exceção de quando o(a) suplente, professor(a) da UFOB, assumir a titularidade.

12.5. No caso de impedimento de membro titular da Banca Examinadora proceder-se-á à sua substituição por membro suplente, obedecida a ordem de indicação.

12.6. A substituição de membros titulares da Banca Examinadora e/ou a inclusão de novos nomes serão publicizadas e não suspendem os prazos de realização do concurso.

12.7. A direção do Centro dará conhecimento, mediante Portaria, e por meio do sítio eletrônico da UFOB, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após o término das inscrições, da composição da Banca Examinadora.

12.7.1. A arguição da participação de qualquer componente da Banca Examinadora deverá ser realizada por meio de formulário eletrônico específico, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data de publicação da Portaria no sítio eletrônico da UFOB.

12.7.2. As referidas arguições deverão ser motivadas e justificadas e serão feitas perante o Conselho Diretor do Centro ao qual a vaga está vinculada, que as analisará em um prazo de até 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento das mesmas.

12.7.3. No caso de acolhimento da arguição ou impugnação, o Conselho Diretor do Centro publicará, imediatamente, a alteração na composição da Banca Examinadora.

12.7.4. O prazo definido no caput do artigo não se aplica às retificações na composição da Banca Examinadora.

12.8. Considerar-se-á definitiva a Banca Examinadora cuja composição não tenha sido arguida no tempo hábil indicado no 12.7.1.

12.9. O Conselho do Centro designará o Presidente, dentre os membros indicados.

12.9.1. A função de presidente da banca será atribuída, sempre que couber, ao professor doutor mais antigo em exercício no magistério da UFOB, dentre os membros indicados.

12.10. Não poderão participar de Banca Examinadora:

- a. Cônjuge ou companheiro de candidato, mesmo que divorciado ou separado judicialmente;
- b. Ascendente ou descendente de candidato ou colateral até o terceiro grau, seja o parentesco por consanguinidade, afinidade ou adoção;
- c. Sócio de candidato em atividade profissional ou co-autor de trabalho científico ou profissional;
- d. Orientador ou co-orientador acadêmico do candidato, em nível igual ou superior ao de Mestrado;
- e. Outras situações de impedimento ou suspeição previstas na legislação vigente.

12.10.1. Cada membro da Banca Examinadora deverá firmar declaração escrita de que não se enquadra em nenhuma das condições de impedimento descritas neste artigo.

12.11. Após o início das provas do Concurso, se algum membro da Banca Examinadora ficar impossibilitado, por motivo de força maior, de continuar no exercício das funções para as quais foi designado, serão suspensos os trabalhos do Concurso, até a presença de um dos suplentes, imediatamente convocado pelo Diretor do Centro.

12.11.1. O suplente somente julgará as provas que se realizarem depois de sua investidura, sendo computadas, para a lista de classificação final, não apenas as notas conferidas pelo substituto como também as anteriormente atribuídas pelo substituído.

12.12. Na impossibilidade de se manter completa a Banca Examinadora, após imediata e sucessiva convocação de cada um dos suplentes, tornar-se-á sem efeito o julgamento das provas realizadas e, uma vez constituída nova Comissão, será iniciado novamente o processo, mantidas apenas as inscrições dos candidatos presentes na abertura do certame.

12.12.1. No caso de impedimento caracterizado por vício insanável, o processo será considerado nulo, reiniciando-se todas as suas etapas para o cargo em questão.

#### 13. Do Resultado Final e da Nomeação e Posse

13.1. O relatório final homologado pelo Conselho Diretor do Centro será encaminhado à Comissão Permanente de Pessoal Docente - CPPD, para análise e parecer sobre os aspectos formais do concurso.

13.2. A UFOB homologará e publicará, no Diário Oficial da União, a relação dos candidatos aprovados no certame, de acordo com o Anexo II do Decreto nº 6.944/09, por ordem de classificação.

13.2.1. Os candidatos não classificados no número máximo de aprovados de que trata o Anexo II do Decreto nº 6.944/09, ainda que tenham atingido nota mínima, estarão automaticamente reprovados no concurso público.

13.2.2. Nenhum dos candidatos empatados na última classificação de aprovados serão considerados reprovados.

13.3. Os candidatos classificados no concurso e devidamente homologados serão nomeados no nível inicial da Classe A, da Carreira do Magistério Superior, mediante Portaria publicada no Diário Oficial da União, consideradas as vagas oferecidas na área/subárea do conhecimento a que concorreram, seguindo rigorosamente a ordem de classificação.

13.4. Somente poderá ser empossado o candidato selecionado e homologado que for julgado apto física e mentalmente para o exercício do cargo, pela Perícia Médica definida pela UFOB, na inspeção de saúde, de caráter eliminatório.

13.4.1. Serão convocados para a inspeção de saúde os candidatos homologados até o limite das vagas oferecidas para o seu cargo.

13.4.2. Os candidatos homologados convocados para nomeação deverão agendar o comparecimento conforme orientação da UFOB.

13.4.2.1. Ao comparecer à inspeção de saúde para realização da avaliação clínica, psicológica e funcional, o candidato deverá estar munido dos seguintes exames complementares:

a) para todos os candidatos: hemograma completo; glicemia de jejum; TGO; TGP; Gama GT; VDRL; Uréia; Creatinina; AgHbs, Anti-Hbc, Anti-Hcv, sumário de urina, exame oftalmológico completo;

b) para as candidatas do sexo feminino: também, preventivo ginecológico e ultrassonografia pélvica;

c) para os candidatos da área de saúde: também, Anti-HBS; AgHBS; anti-HCV; Rx de Tórax em PA.

d) para as candidatas do sexo feminino, acima de quarenta anos: também, ECG, mamografia.

e) para os candidatos do sexo masculino, acima de quarenta anos: também, PSA.

13.4.3. Os exames hematológicos, oftalmológico, ECG, preventivo ginecológico, ultrassonografia pélvica, devem ter sido realizados até 30 (trinta) dias antes da data do comparecimento ao para realização da Perícia Médica. Os exames de imagem serão aceitos com até 90 dias da sua realização.

13.4.4. Durante a inspeção de saúde, poderão ser solicitados outros exames complementares, na dependência da necessidade de esclarecimento diagnóstico a critério da equipe de avaliação médica, bem como nas situações de exposição a riscos ocupacionais.

13.4.5. A avaliação psicológica obedecerá aos critérios estabelecidos pela Resolução 01/2002 do Conselho Federal de Psicologia.

13.4.5.1. A avaliação dar-se-á por meio de instrumental competente, embasado em normas e procedimentos reconhecidos pela comunidade científica, validado em nível nacional e em conformidade com as normas do Conselho Federal de Psicologia, compreendendo:

I - Equilíbrio Emocional: capacidade para administrar suas emoções, evitando agir impulsivamente diante das situações interpessoais e de trabalho;

II - Relacionamento interpessoal: habilidade no trato com pessoas; capacidade de perceber e reagir adequadamente às necessidades, sentimentos e comportamentos dos outros;

III - Trabalho em equipe: capacidade para desenvolver trabalhos em grupo, mantendo postura participativa e colaboradora, contribuindo para atingir os resultados estabelecidos;

IV - Saber lidar com conflitos: capacidade para administrar conflitos que estejam interferindo no trabalho e/ou nos relacionamentos, estabelecendo alternativas de ações para resolvê-los;

V - Flexibilidade: capacidade de adaptação rápida a situações inesperadas, tendo facilidade de encontrar novas alternativas para resolver problemas e adversidades;

VI - Responsabilidade: compromisso em atingir o resultado das tarefas que lhe são atribuídas, buscando soluções, assumindo erros e demonstrando uma postura ativa na busca de realização de seu trabalho;

VII - Saber Ouvir: capacidade de observar e escutar com o interesse de compreender as necessidades das pessoas;

VIII - Criatividade: capacidade de propor soluções aos problemas encontrados, sugerir mudanças, propor novas ideias;

IX - Iniciativa: capacidade de influenciar o curso dos acontecimentos, colocando-se de forma atuante e não passiva, diante das necessidades de tarefas ou situações, contribuindo com ideias e soluções, empreendendo ou sugerindo ações mesmo que não tenha lhe sido solicitado.

13.4.5.2. O candidato que não apresentar, nesta etapa do certame, perfil psicológico compatível com o perfil descrito no presente edital será considerado inapto.

13.4.5.3. O candidato considerado inapto na avaliação psicológica poderá interpor recurso no prazo máximo de 10 (dez) dias após ciência do parecer.

13.5. O candidato nomeado será convocado para a posse, que deverá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do ato de sua nomeação.

13.5.1. Para a posse no cargo a que se refere o subitem 2.1, do inciso I, além da aprovação em concurso, será exigido diploma de graduação:

a) e o título de Doutor ou de Livre-Docente para a classe A, denominação de Professor Adjunto A;

b) e o título de Mestre para a classe A, denominação de Professor Assistente A;

c) para a classe A, denominação de Professor Auxiliar e, se assim o exigir o edital do concurso, o título de Especialista;

d) documento oficial de Identidade, para brasileiros;

e) prova de quitação com o serviço militar, para brasileiros;

f) prova de quitação com as obrigações eleitorais, para brasileiros;